



PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO GABRIEL DA PALHA

ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

LEI Nº 455/87

FIXA NOVO VALOR DO SALÁRIO FAMÍLIA, PARA FUNCIONÁRIOS DA CÂMARA MUNICIPAL

A CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO GABRIEL DA PALHA, do Estado do Espírito Santo, usando de atribuições legais.

DECRETA:

Art. 1º - Fica fixado em Cr\$ 50,00 (Cinquenta cruzados) o valor do salário família, concedido aos funcionários da Câmara Municipal.

Parágrafo Único - O valor constante do "Caput" do presente artigo, sofrerá reajuste sempre que for concedido aumentos gerais ao funcionalismo público Municipal, observado o maior índice aprovado pela Câmara Municipal.

Art. 2º - Os recursos necessários para fazer face às despesas decorrentes desta Lei correrão à conta das dotações próprias dos orçamentos vigentes.

Art. 3º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário, especialmente o Art. 1º da Lei nº 344/81.

REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE E CUMPRA-SE.

Gabinete do Prefeito Municipal de São Gabriel da Palha, em 18 de março de 1987.

Simeão A. Martins
SIMEÃO DE MARTIM

Prefeito Municipal

Registrada e publicada nesta Secretaria Municipal de Administração na data supra.

Odete Maria Habricatti
ODETE MARIA HABRICATTI

Secretária Municipal de Administração